



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016

CONTRATO Nº 199/2016

Contrato que entre si celebram o Município de MUZAMBINHO, e a empresa **LUCAS PALMIERI GARCIA ME**.

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhaes, 253, centro, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan Antônio de Freitas, brasileiro, casado, portador CPF sob o nº 113.059.166-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LUCAS PALMIERI GARCIA ME**, firma individual, inscrita na CNPJ: 15.259.057/00001-87, com sede à Rua Treze de Maio, 633, sala 04, Centro, na cidade de Botelhos – MG, neste ato representada pelo Senhor Lucas Palmieri Garcia, portador do RG: MG-8.804.863 e do CPF: 044.841.136-94, doravante, denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

1.1 – Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subsequentes, normas da ABNT e está vinculado ao processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2016 – PRC nº 062/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa para o plantio de 2.427 m² de grama, tipo esmeralda, incluindo a irrigação no jardim localizado na Avenida Frei Rafael, próximo ao trevo do município de Muzambinho, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Preço Unitário	Preço Total
01	1	SV	Aquisição, plantio e irrigação de 2.427,49 m ² de grama, tipo esmeralda.	17507	R\$14.200,00	R\$14.200,00

2.2 – O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total ajustado é de **R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete ao CONTRATANTE:

4.1.1 – efetuar o pagamento do ajustado, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 – fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, inclusive recusar os serviços se apresentarem defeitos;

4.1.3 – notificar, previamente, a CONTRATADA, sobre qualquer alteração das disposições previstas neste instrumento.

4.2 – Compete à CONTRATADA:

4.2.1 – Manter durante a vigência do Contrato e sem qualquer ônus para o Contratante, mão-de-obra especializada para execução do controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras e do que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto contratado.

4.2.1.1 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

4.2.2 – a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas.

4.2.3 – manter no local e momento da execução dos serviços preposto aceito pelo Contratante, para representá-la no cumprimento do presente Contrato, o qual deverá anotar no diário de obras, fornecido pela Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2.4 – reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou qualidade dos materiais empregados.

4.2.5 – prover meios de segurança para os funcionários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço, devendo para tanto disponibilizar todos os equipamentos de E.P.I. (equipamentos de proteção individual).

4.2.6 – responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao Fiscal da Contratante ou de quem este determinar.

4.2.7 – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e qualquer outro resultante da execução deste Contrato, bem como deverá atender as disposições contidas no Pregão presencial N°009/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 – O serviço realizado será objeto de medição, procedidas pelo Servidor Jesiel Tristão Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Muzambinho-MG, cujo valor será obtido da apresentação de medição com somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.

5.2 – Os pagamentos serão feitos através de depósitos em conta corrente da contratada ou diretamente ao credor e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final, ou Avaliação dos serviços executados.

5.3 – A medição ou avaliação será realizada na conveniência administrativa.

5.4 – O processamento da medição obedecerá à seguinte sistemática:

5.4.1 – Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado e aprovado pela Fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Muzambinho/MG.

5.4.2 – O valor da Medição ou avaliação será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzido o valor acumulado de Medição ou Avaliação anterior.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.3 – A Medição ou Avaliação deverá ser paga em até 15 (quinze) dias após o período a que a mesma se referir, através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e conferida pelo setor competente, sendo certo que:

5.4.3.1 - A Medição ou Avaliação deverá estar concluída e corrigida até 5 (cinco) dias após o final do período da Medição ou Avaliação;

5.4.3.2 - Concluída e corrigida, deverá a Contratada apresentar a fatura correspondente, que será encaminhada juntamente com as Medição ou Avaliação para liquidação;

5.4.3.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4.3.4 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5 – Não serão considerados, na Medição, quaisquer serviços executados que não constem da descrição dos serviços.

5.6 – Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da proposta contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

5.7 – Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos na proposta deverá ser previamente justificado e aprovado pela Fiscalização e, alterado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

5.8 – O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

6.2 – A Contratada deverá aceitar na mesma condição contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), e no caso de reformas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Edital será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado.

7.1.1 – O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura e vigorará por **02 (dois) meses**, podendo ser aditado ou prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, podendo ser:

8.1.1 – por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração;

8.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente;

8.1.3 – pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4 – pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.5 – não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.11.15.451.1502.2.157.3390-39**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 – O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpeleção ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O Presente Contrato será publicado na forma resumida através de Extrato em veículo de divulgação do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

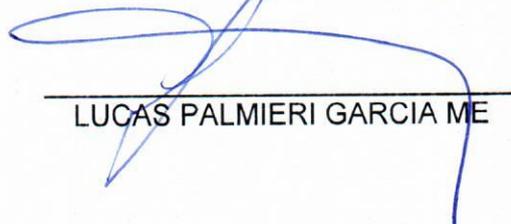
12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida toda e qualquer dúvida oriunda da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Muzambinho – MG, 17 de Março de 2016.



Ivan Antônio de Freitas
Prefeito



LUCAS PALMIERI GARCIA ME

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____